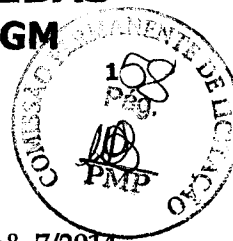


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



PARECER CONTROLE INTERNO

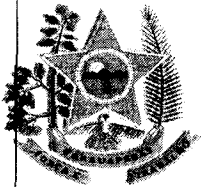
EMENTA: Processo de Dispensa nº 7/2014-003 SEMMU

OBJETO: Locação de Imóvel não residencial, localizada á rua 135, Quadra 38, Lote 01 Residencial Beira Rio II, para funcionamento do Centro Profissionalizante da Mulher que atende mulheres, proporcionando cursos profissionalizantes aquelas em vulnerabilidades social e econômico , no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Trata-se da análise do Processo de Dispensa de Licitação sob o nº 7/2014-003 SEMMU, com o objetivo de Locação de Imóvel não residencial, localizada á rua 135, Quadra 38, Lote 01 Residencial Beira Rio II, para funcionamento do Centro Profissionalizante da Mulher que atende mulheres, proporcionando cursos profissionalizantes aquelas em vulnerabilidades social e econômico, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- I. A autorização para a realização da licitação foi emitida pela autoridade competente, conforme Memorando em anexo nº 0312/2014 SEMMU, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38;
- II. Consta nos autos, Justificativa da Autoridade competente pela escolha do imóvel;
- III. Foi anexado o saldo orçamentário disponível de acordo com a indicação orçamentária e de recurso, assinada pela autoridade competente, **sendo o valor mensal de R\$ 7.500 (sete mil e quinhentos reais);**
- IV. Consta nos autos processo administrativo de dispensa, emitido pela equipe de Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas;
- V. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III;
- VI. Foi apresentada Proposta para Locação de Imóvel;



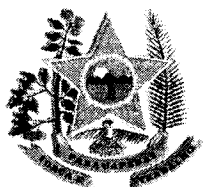
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



- VII. Foi apresentado laudo de vistoria, realizada por profissional com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Pará - CREA, atestando suas condições estruturais;
- VIII. Foi apresentada a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 29, I;
- IX. Foi apresentada cópia da cédula de identidade, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 28, I;
- X. Foi apresentado prova de Regularidade Fiscal, Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita federal, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 29, III;
- XI. Consta no processo parecer jurídico emitido acerca do processo em questão, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 38, VI;
- XII. Foi apresentada a prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal e regularidade trabalhista, na forma da Lei n.º 8.666/93 art. 29, II e V, logo seguida da Minuta do Contrato;

02 - MINUTA DO CONTRATO.

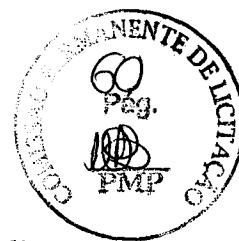
- I. A minuta do contrato possui cláusulas que estabeleçam os casos de rescisão, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 55, IX;
- II. Possui na minuta do contrato possui cláusulas que prevê o seu prazo de vigência e valor contratual, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 57§ 3º;
- III. A minuta do contrato possui cláusulas que estabelecem a legislação aplicável à execução do contrato especialmente nos casos omissos, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 55, XII;
- IV. A minuta do contrato prevê a menção dos nomes das partes e dos seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação, informa a sujeição dos contratantes à legislação e às cláusulas contratuais, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIV, d;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

3



01- CONCLUSÃO

O art. 24, inciso X, da Lei de Licitações estabelece ser dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

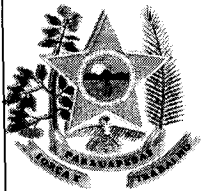
Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração. Nesse sentido se manifestam Marçal Justen Filho e Jessé Torres Pereira Júnior a respeito desse comando legal:

"A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob a tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado... Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo..." (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, pag. 250).

"Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustre a finalidade a acudir" (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277).12.

Diante da análise acima, orientamos a devida atenção nas recomendações feitas no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, principalmente a respeito da Justificativa da utilização na modalidade Dispensa Licitatória.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal da Mulher, que tem competência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

4

técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Entretanto, esta Controladoria Geral do Município destaca a necessidade de anexar aos autos do processo a INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a remissão das Certidões de Regularidade Fiscal da empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato, com a finalidade de comprovação de saldo orçamentário e atualização fiscal do proprietário do imóvel.

Recomenda-se ainda, no que tange a vigência do contrato, que este não ultrapasse o exercício financeiro, pois a duração do contrato esta vinculada a vigência dos créditos orçamentarias, conforme dispõe o caput do art. 57 da Lei 8.666/93.

É imperioso ressaltar que após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, como menciona o artigo 1º da Circular nº 010/2014, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução.

Ante o exposto, depois de atendidas as recomendações supramencionadas, opinamos pela homologação do processo pela Autoridade Competente e ADJUDICAÇÃO do objeto ao proponente, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação.

É o parecer.


Tânia Souza Pereira
Assessora
Dec. nº 476/2014

Parauapebas/PA, 19 de Janeiro 2015


Ronilda H. da Silva
Agente de controle interno
Dec. nº 2124/2013


Iany Coutinho Santos
Controladora Geral do Município
Dec. nº 2122/2013